



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 017 /02

**Autoriza a criação do Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade à distância.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto e, com base no Processo nº 1591/DAA/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art.1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade à distância, como parte do Consórcio CEDERJ, sob a responsabilidade da UERJ.

**Art. 2º** - O currículo do Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade à distância terá 2.220 (duas mil, duzentas e vinte) horas aula, assim distribuídas.

- a) Núcleo de Formação Específica - composto pelas disciplinas/atividades acadêmicas obrigatórias, perfazendo um total de 2.100 (duas mil e cem) horas aula;
- b) Núcleo Complementar – composto pelas disciplinas/atividades acadêmicas Eletivas, à escolha do graduado, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) horas aula.

**Parágrafo Único** – A Prática de Ensino está incluída no Núcleo de Formação Específica e será oferecida a partir do 2º período, distribuída em cinco disciplinas de cunho teórico/prático, perfazendo o total de 300 (trezentas) horas.

**Art. 3º** - A avaliação da aprendizagem, terá duas avaliações à distância (AD), duas avaliações presenciais (AP) e quando necessário uma avaliação suplementar presencial (ASP).



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2002)

- a) Avaliação à Distância (AD) – cada avaliação terá peso de 10% da nota final do aluno, a soma dos resultados correspondentes a 20% da nota final do aluno;
- b) Avaliações Presenciais (AP) – devem ser aplicadas nos finais do 2º semestre e no final do período letivo, terá peso de 40% da nota final do aluno. A soma dos resultados corresponderá a 80% da nota final do aluno;
- c) Avaliação Suplementar Presencial (ASP) – deve acontecer um mês após a última avaliação presencial. Constitui-se na segunda chance para o aluno que não obteve nota suficiente para aprovação nas avaliações anteriores;
- d) O discente obterá duas notas parciais N1 e N2, onde N1 será correspondente à primeira Avaliação à Distância (AD1) e à primeira Avaliação Presencial (AP1), conforme fórmula abaixo:

$$N1 = (AD1 + 4 AP1) / 5$$

- e) A nota N2 será correspondente à segunda Avaliação à Distância (AD2) e à segunda Avaliação Presencial (AP2), conforme fórmula abaixo:

$$N2 = (AD2 + 4 AP2) / 5$$

- f) A média aritmética das notas parciais de N1 e N2 dará a Nota Final do aluno na disciplina, conforme fórmula abaixo:

$$NF = (N1 + N2) / 2$$

**Art. 4º** – O aproveitamento em uma disciplina no curso será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- a) NF (nota final) superior ou igual a 6,0 o aluno estará APROVADO;
- b) NF (nota final) igual ou superior a 3,0 e inferior a 6,0, o aluno fará uma Avaliação Suplementar Presencial (ASP) que se realizará um mês depois. O aluno será considerado aprovado na disciplina se a nota a ASP for superior ou igual a 6,0.
- c) NF (nota final) inferior a 3,0, o aluno estará REPROVADO na disciplina.



## NIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 017/2002)

**Art. 5º** – O Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade à distância, será no regime de créditos/semestral associado às disciplinas e terá 2.220 (duas mil, duzentas e vinte) horas aula e será integralizado em um máximo de 11 (onze) semestres letivos.

**Parágrafo Único** – não foi especificado o tempo mínimo, considerando que a educação à distância deve promover flexibilidade favorável àqueles que pretendem e possuem a capacidade de integralizar seus créditos em prazo inferior ao apresentado na grade curricular, conforme proposta da LDB.

**Art. 6º** – O concluinte do Curso receberá o grau de Licenciado em Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – O profissional atuará especificamente nos anos iniciais do Ensino Fundamental

**Art. 7º** – O consórcio CEDERJ terá processo seletivo próprio, que poderá, eventualmente, ocorrer em tempo diferenciado das seleções existentes nas IES consorciadas para seus cursos presenciais.

**Parágrafo Único** – O aluno que for selecionado no concurso será registrado no DAA – Departamento de Administração Acadêmica e no sistema de acompanhamento acadêmico do CEDERJ, que funcionará de forma consoante.

**Art. 8º** – O Curso de Pedagogia para os anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade à distância, terá seu colegiado próprio que será dirigido pelo Coordenador do Curso e constituído por todos os Coordenadores de disciplinas ministrados no mesmo.

**Art. 9º** – Cabe ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação acompanhar e avaliar a implantação do currículo.

**Art. 10** – O Anexo abaixo discriminado integra a presente Deliberação:

### **Anexo I – Fluxograma**

**Art. 11** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Continuação da Deliberação nº 017/2002)

UERJ, em 09 de maio de 2002.

**NILCÉA FREIRE  
REITORA**



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Continuação da Deliberação nº 017/2002)

**ANEXO I  
FLUXOGRAMA**

